



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 095/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: J.S. de Albuquerque.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Sete de Março, nº 30, Centro, “**Flutuante Frigorífico do Lorinho**”, Jutai-AM.

**CNPJ/CPF:** 13.019.430/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.231.335-0

**FONE:** (97) 99164-2121

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0405.1806

**PROCESSO Nº:** 0109/T/12

**ATIVIDADE:** Indústria de Beneficiamento e armazenamento de Pescado

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Flutuante “**Frigorífico do Lorinho**”, Margem direita do Rio Solimões, nas coordenadas geográficas 02°44'28,3”S e 66°45'46,6”W, Jutai - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma indústria de beneficiamento e o armazenamento de pescado.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

12 SET, 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 095/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0109/T/12.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de natureza inorgânica, em corpos d'água e Área de Preservação Permanente - **APP**, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. Apresentar, anualmente, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
10. Apresentar no prazo de 365 dias, outorga de uso de recursos hídricos para efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).